



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO **TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº12/25**

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 30 de janeiro de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco o Projeto de Lei nº 12/2025, de autoria do vereador Neymar Magalhães Meireles, com a ementa: *"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE CAIXAS DE SOM E OUTROS EQUIPAMENTOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA, BEM COMO A DE EQUIPAMENTOS DE SOM AUTOMOTIVO EM VIAS, PRAÇAS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.



Câmara Municipal de Ouro Branco

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Lei nº 12/2025, de autoria do Vereador Neymar Magalhães Meireles, com a ementa: *"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE CAIXAS DE SOM E OUTROS EQUIPAMENTOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA, BEM COMO A DE EQUIPAMENTOS DE SOM AUTOMOTIVO EM VIAS, PRAÇAS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite em conformidade com o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

In casu, verifica-se que o projeto de lei trata sobre a proibição do uso de caixas de som, equipamentos de amplificação sonora e sons automotivos nos espaços públicos do município de Ouro Branco - MG bem como nos espaços privados de livre acesso ao público.

A proibição de som automotivo e equipamentos amplificadores no município é uma medida essencial para preservar a tranquilidade e o bem-estar da população de



Câmara Municipal de Ouro Branco

Ouro Branco, ao estabelecer a proibição do uso de equipamentos de som automotivo e amplificação sonora em espaços públicos e privados de acesso comum. A regulamentação busca combater a poluição sonora, que é uma preocupação crescente nas áreas urbanas, e proteger os cidadãos de possíveis danos à saúde causados pelo excesso de barulho.

No entanto, é essencial que haja uma fiscalização eficiente para garantir que as normas sejam cumpridas, e que os eventos previamente autorizados pela Prefeitura, como festivais e manifestações, sejam devidamente regulamentados para evitar abusos. A exceção para a "Praça de Eventos" e o horário restrito para o som automotivo neste local são um bom equilíbrio entre a necessidade de lazer e a preservação do sossego público. No geral, a lei pode contribuir para um ambiente mais harmônico, respeitando tanto os direitos dos cidadãos quanto o meio ambiente.

O projeto apresentado encontra amparo jurídico na legislação federal e municipal vigente, destacando-se o artigo 228 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal n.º 9.503/1997) o qual dispõe que é infração de trânsito utilizar equipamentos sonoros em veículos com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN e o Art. 54 da lei de crimes ambientais (Lei Federal n.º 9.605/1998) o qual define como crime ambiental qualquer poluição que cause danos à saúde humana ou comprometa o bem-estar da população, o que se aplica aos casos de poluição sonora.

Assim, conforme mencionado, o presente projeto poderá trazer benefícios como a preservação do bem-estar coletivo, a garantia da ordem pública, e a proteção ao meio ambiente e à qualidade de vida. Por fim, ressaltamos que o presente projeto de lei prevê mecanismos eficazes para fiscalização e punição de infrações, garantindo sua efetividade.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a



Câmara Municipal de Ouro Branco

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final conforme Art. 40 do Regimento Interno e Comissão de Administração Pública, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, conforme Art.44 do Regimento Interno.

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo pode ser alterado por questões regimentais, como o pedido de vista, pedido de diligência ou alteração regimental de tramitação do projeto de lei.

Pela matéria contida no projeto, de acordo com a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação, em votação aberta, com quorum de maioria simples.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam em conformidade com as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Lei nº 12/2025, de autoria do



Câmara Municipal de Ouro Branco

vereador Neymar Magalhães Meireles, com a ementa: *"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE CAIXAS DE SOM E OUTROS EQUIPAMENTOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA, BEM COMO A DE EQUIPAMENTOS DE SOM AUTOMOTIVO EM VIAS, PRAÇAS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*, conforme balizas estabelecidas neste documento técnico.

Ouro Branco, 05 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente Por:
Marina Marques Gontijo
Documento: 109.***.***-10

Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo

Assinado Digitalmente Por:
Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Documento: 066.***.***-65

Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo

Assinado Digitalmente Por:
Alex Alvarenga
Documento: 091.***.***-13

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo

Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.appcidades.com.br/#!/autenticidade-documentos?hash=202502071807401738951660563&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appcidades.com.br/#!/autenticidade-documentos?hash=202502071807401738951660563&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA

Documento assinado eletronicamente por Marina Marques Gontijo, em 07/02/2025 às 13:45

Documento assinado eletronicamente por Alex Alvarenga, em 07/02/2025 às 15:03

Documento assinado eletronicamente por Victor Vartuli Cordeiro e Silva, em 07/02/2025 às 15:07